

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

11/12/2014

R\$55.000,00
(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

ENTRE PARTES:

1- MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA,
como promitente **VENDEDORA:**

2 – GISELE FÉLIX DE OLIVEIRA,
como promissária **COMPRADORA:**

- 1) **MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob nº: 10.139.569 e do CPF/MF sob nº: 166.695.148-08, viúva residente e domiciliado à Rua Alaíde Antunes de Almeida, 226 – Bairro Dom Lázaro – Município de Cesário Lange – Estado de São Paulo, na qualidade de promitente **VENDEDORA** e;
- 2) **GISELE FÉLIX DE OLIVEIRA**, brasileira, professora, divorciada, nascida aos 04/06/1982, portadora do RG sob nº30.757.471-4 SSP/SP e CPF/MF sob nº 225.678.138-02, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 522 – Centro – Cesário Lange – Estado de São Paulo, na qualidade de promissária **COMPRADORA**;

Ennis

**TEM, ENTRE SI, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO
JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:**

O VENDEDOR É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL, **LOTE DE TERRENO DE 212,0 METROS QUADRADOS**, SENDO 8,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 26,50 METROS DE AMBAS AS LATERAIS E SEM EDIFICAÇÕES, IMÓVEL ESTE LOCALIZADO À RUA MARIA APARECIDA DE CAMARGO BARROS, S/N. - ALELUIA - NESTE MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE - SP, IMÓVEL ESTE COMPLETAMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE TODO E QUALQUER ÔNUS, TRIBUTOS LEGAIS, PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA O VENDEDOR CEDE E TRANSFERE PARA O COMPRADOR NA PRESENTE DATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O preço certo e ajustado para o presente contrato é de R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), pagamento este realizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR declara que recebeu a quantia mencionada e dá plena, geral e rasa quitação do valor ora recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **COMPRADOR** entrará na posse definitiva do imóvel, podendo assim, realizar as benfeitorias e melhoramentos que julgar necessário, passando assim toda a responsabilidade para o comprador, a partir da presente data, observada as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Compromisso é de natureza irrevogável e irrevogável, obrigando-se as partes contratantes por si e por seus herdeiros ou sucessores, ficando, portanto, o **COMPRADOR**, investidas na faculdade de pleitear, se necessário, a adjudicação judicial do objeto ora compromissado.

CLÁUSULA QUINTA:

Caso qualquer dos contratantes tiver que se valer da via judicial para prevalecer seus direitos suportará a parte vencida com os ônus

Crain

processuais, bem como deverá pagar os honorários advocatícios da parte vencedora, na base de sede já estabelecida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

CLÁUSULA SEXTA:

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Tatuí/SP como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes de execução ou interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro, embora seja ou venha ser mais privilegiado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As avenças constantes deste documento obrigam-se os signatários, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, estando **VENDEDORA E COMPRADORA** de pleno acordo com todas as pactuações consignadas neste documento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença das testemunhas, a fim de produzir os devidos efeitos de direito.

Cesário Lange, 11 de Dezembro de 2014.

VENDEDORA:

Maria Aparecida Pires de Oliveira
MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA



COMPRADORA:

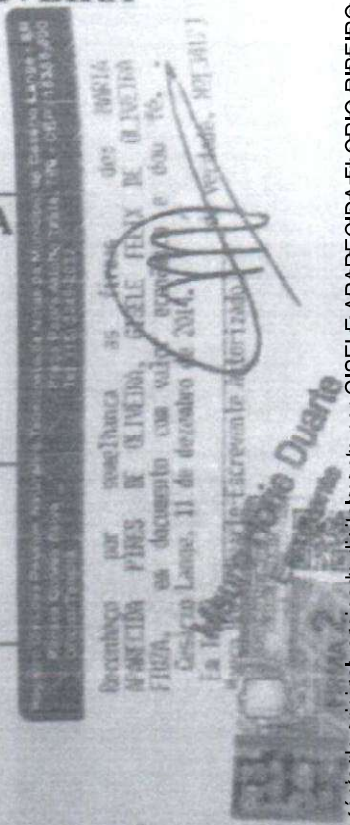
Gisele Felix de Oliveira
GISELE FELIX DE OLIVEIRA



TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE FELIX DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006792-93.2014.8.26.0422 e código 09885540.